

Projeto de Lei nº 184, de 1998

Publique-se, inclua-se em pauta
pauta por cinco sessões
16 Abril 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fis. n.º 01
RCL
2082/98
Protocolo Legislativo

EM RECURSO
16 ABR 2003 004291

Justificativa

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, fundada em 18 de novembro de 1988, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira, que atua, primordialmente, no desenvolvimento das ciências da saúde, em programas compatíveis com seus objetivos.

Tem por finalidade estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisas, por meio de apoio material e de remuneração a pesquisadores, a docentes e ao pessoal de apoio, servidores ou não, que participem do planejamento e execução das atividades fins da Fundação.

Toda a assistência prestada pela Fundação é no sentido de promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos, editar publicações técnicas e científicas, bem como, patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, pesquisadores e pessoal de apoio que possam contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação.

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROTÓTIPO LEGISLATIVO
2082 de 23.04.98
282

A dotação inicial de seu patrimônio é constituída de doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas, cabendo ao Conselho de Curadores da FAEPA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargo.

Dada a excelência dos serviços prestados, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido, a FAEPA, merece o título ora proposto, já outorgado a ela pelo poder público municipal.

Por todas estas razões, ofereço o presente projeto de lei, contando para a sua aprovação com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


Candido Galvão

PSDB

Fis. n.º 02
RGL
-2082/98
Protocolo Legislativo

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-04-98

CMA/okp

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG, 16/4/1998
.....
Conferência

